



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.184/2011

*Desafeta e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal permutar área do Município com área privada, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, no uso das atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, combinado com o art. 6º, inc. I, alínea “b”, faço saber que a Câmara Municipal decreta, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetada, para os fins de interesse social consignados no art. 3º, a área pública descrita no inciso I do art. 2º desta Lei.

**Art. 2º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a permuta de área pública (I) com a área privada (II) infradesignadas:

I - terreno situado no bairro Alto da Maravilha, caracterizado como Zona de Comércio e Serviços na principal via de acesso à cidade, o qual possui infraestrutura em rede de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telefonia, pavimentação asfáltica, oferta de transporte coletivo e coleta de lixo, com área total de 500,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Juazeiro, delimitada ao Norte pelo Emanuela Palace Hotel em segmento de 30,00 m; ao Leste, pela Av. Adolfo Viana em segmento de 18,00 m; ao Sul e ao Oeste em segmento de 31,50 m e 14,40 m, respectivamente;

II - terreno situado no bairro Padre Vicente, popularmente chamado de CODEVASF, em zona de uso predominantemente residencial de baixa renda, o qual possui infraestrutura em rede de água, energia elétrica, telefonia e oferta de transporte coletivo e coleta de lixo, com área de 5.000,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Sr. Gilberto Nunes Mota, delimitada ao Norte pelo terreno do espólio do Sr. José Custódio em segmento de 100,00 m; ao Leste, pela Ave. Malhada da Areia em segmento de 50,00 m; ao Sul em segmento de 100,00 m, delimitada com a área I e ao Oeste em segmento de 50,00 m, delimitada com área da Diocese de Juazeiro.



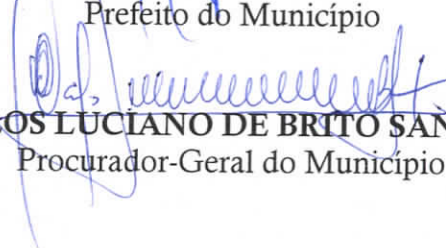
**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º.** Na referida área privada (II), serão construídas 52 (cinquenta e duas) casas com recursos do Governo Federal, através do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em  
13 de maio de 2011.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

  
**CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA**  
Procurador-Geral do Município